

SÚMULA Nº 26 – TCE

CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO. REGISTRO EXCEPCIONAL DE ATO DE ADMISSÃO NÃO PREJUDICADO. SALVO VÍCIO RELATIVO AO SERVIDOR. RESPONSABILIZAÇÃO POR PROCESSO ESPECÍFICO.

As irregularidades que digam respeito à realização de concurso público, inclusive as de cunho orçamentário-fiscal, não prejudicam o registro excepcional do ato de admissão, salvo se vício relacionado ao servidor houver, cabendo ao Tribunal de Contas apurar em processo específico as responsabilidades do gestor.

Proposta de Sumulação aprovada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 018889/2016 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 1801 em 20/01/2017.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 71, inciso III;
- Constituição Estadual, art. 53, inciso III;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 1º, inciso III.

Precedentes:

- Processo nº 4956/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 09.04.2014 (27ª Sessão de 2014)
- Processo nº 1064/2015–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 22.03.2016 (20ª Sessão de 2016)
- Processo nº 1782/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 15.03.2016 (18ª Sessão de 2016)
- Processo nº 17992/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.02.2016 (12ª Sessão de 2016)
- Processo nº 002419/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.06.2016 (46ª Sessão de 2016)
- Processo nº 006509/2010–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.06.2016 (44ª Sessão de 2016)